

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 003/03, de 22/05/2003.

Aprova criação da Câmara Técnica do Plano de Bacias dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - CBH-PCJ e PCJ FEDERAL.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, atribuindo aos Comitês de Bacias, por meio do artigo 38, competência para promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos; aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica; acompanhar a sua execução e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas, e estabelecer mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir valores a serem cobrados;

Considerando que, no Estado de São Paulo, a Lei Estadual n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, atribuindo aos Comitês de Bacias, por meio do artigo 26, competência para aprovar proposta da bacia para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e as propostas dos programas de aplicação de recursos financeiros, tendo caráter vinculante com os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando que, no Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, atribui aos Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme o artigo 43, incisos III e IV, competência para aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações, e os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

Considerando a necessidade de elaboração anual do “Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da área do CBH-PCJ”, conforme prevê o Artigo 19 da Lei Estadual n.º 7.663/91, a fim de avaliar a eficácia do Plano de Bacias Hidrográficas;

Considerando que, com a promulgação da Lei Estadual n.º 7.663/91, criou-se a necessidade de elaboração, a cada quatro anos, do "Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH", tomando por base os “Planos de Bacias”, elaborados pelos Comitês de Bacias e que o PERH deve ser encaminhado para apreciação e aprovação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de acompanhamento contínuo da implementação do Plano de Bacias Hidrográficas e da definição de diretrizes, critérios e valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta Comitês PCJ nº 001/03, de 22/05/2003, que aprova normas gerais para criação e funcionamento das Câmaras Técnicas do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;

Considerando a necessidade de integração entre as entidades e órgãos responsáveis pela gestão de recursos hídricos da União e dos Estados de São paulo e de Minas Gerais;

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Deliberam:

Artigo 1º - Fica criada a Câmara Técnica do Plano de Bacias (CT-PB) dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, composta por:

I) representantes (titular e respectivo suplente), de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, indicados por:

- a) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB;
- b) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- c) Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN;
- d) Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA/MA;
- e) Instituto Agrônomo de Campinas - IAC;
- f) Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;
- g) Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento - SERHS;
- h) Secretaria do Meio Ambiente - SMA;
- i) Secretaria dos Transportes.

II) representantes (titular e respectivo suplente), dos municípios, que compõem a área de atuação do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

- a) Município de Americana;
- b) Município de Campinas;
- c) Município de Extrema;
- d) Município de Santa Bárbara D'Oeste;
- e) Município de São Pedro.

III) representantes (titular e respectivo suplente), das entidades representativas dos usuários das águas, indicados por:

- a) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- b) União da Agroindústria Canavieira de São Paulo - ÚNICA;
- c) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Campinas;
- d) Associação Brasileira de Celulose e Papel - BRACELPA;
- e) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Americana;
- f) Associação Brasileira das Concessionárias de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON;
- g) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Limeira;
- h) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE/Campinas;
- i) Sindicato Rural de Rio Claro;
- j) Sindicato da Construção Civil e Afins – SINCAF/Limeira;
- k) Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo – COOPERSUCAR;
- l) Departamento de Água e Esgoto de Sumaré.

IV) representantes (titular e respectivo suplente), das organizações civis, indicados por:

- a) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS;
- b) Associação dos Agrônomos, Engenheiros e Arquitetos de Artur Nogueira - AAEEAN;
- c) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Limeira - AEAL;
- d) Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos da Região Bragantina;
- e) Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios PCJ;
- f) Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ;
- g) Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas – FUNDESPA;

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

- h) Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo - Deleg. Sindical de Jundiá - SEESP;
- i) Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo - Deleg. Sindical de Piracicaba - SEESP;
- j) Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente - SORIDEMA;
- k) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" / Instituto Biociências – UNESP.

§ 1º - Cada órgão ou entidade membro da Câmara Técnica do Plano de Bacias deverá indicar seus representantes, um titular e um suplente, para fins de verificação de quórum e para os quais serão encaminhadas as correspondências e feitos os contatos inter-institucionais, no âmbito do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

§ 2º - Novos órgãos ou entidades poderão ser incluídos como membros da Câmara Técnica do Plano de Bacias, desde que haja solicitação formal do interessado e aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes à reunião em que for apreciada tal solicitação, sendo que as inclusões deverão ser comunicadas às Secretarias Executivas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

Artigo 2º - A Câmara Técnica do Plano de Bacias será coordenada pelo representante titular de um dos órgãos/entidades membros, a ser escolhido quando da realização de sua primeira reunião, em conformidade com o disposto no Artigo 8º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/03, de 22/05/2003.

Artigo 3º - Compete à Câmara Técnica do Plano de Bacias:

- I. Propor Termos de Referência e acompanhar a elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- II. Propor Termos de Referência e acompanhar a elaboração anual dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- III. Estudar, discutir e promover discussões, avaliar e propor diretrizes critérios e valores para a implementação e aplicação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- IV. Propor diretrizes e ações conjuntas para a integração e otimização de procedimentos entre as instituições responsáveis pela Gestão dos recursos hídricos e pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- V. Interagir com as outras Câmaras Técnicas, a fim de subsidiar o CBH-PCJ e o PCJ FEDERAL com pareceres, dados e outras atividades para a tomada de decisões e na elaboração do Plano de Bacias e do Relatório de Situação do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;
- VI. Manifestar-se sobre pedidos de inclusão de novos membros na CT-PB;
- VII. Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho anual;

Artigo 6º - A Câmara Técnica do Plano de Bacias tem duração indeterminada.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

LUIZ CARLOS BERGAMIN
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Publicada no Diário Oficial do Estado em 24/06/2003.